



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.638, DE 2026** **(Da Sra. Ana Paula Lima)**

Altera o art. 83 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para permitir que as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 12 (doze) meses de idade.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2026**

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera o art. 83 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para permitir que as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 12 (doze) meses de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 83 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para permitir que as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 12 (doze) meses de idade.

Art. 2º O § 2º do art. 83 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. ....

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 12 (doze) meses de idade.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), em seu art. 83, § 2º, permite que condenadas presas amamentem seus filhos até 6 meses de idade. No entanto, estender esse direito para até 12 meses revela-se essencial para o bem-estar infantil e materno.



A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses e continuado até os 2 anos, pois o leite materno fornece anticorpos, nutrientes e proteção imunológica cruciais, reduzindo riscos de infecções, obesidade e mortalidade infantil nos primeiros anos de vida<sup>1</sup>.

Por outro lado, separar prematuramente a criança de sua mãe agrava traumas emocionais e perpetua ciclos de vulnerabilidade social, contrariando o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante desse cenário, propomos a alteração da Lei de Execução Penal para permitir que as mães presas possam cuidar de seus filhos e amamentá-los, no mínimo, até 12 meses de idade. Acreditamos que tal medida contribuirá para a ressocialização materna e o desenvolvimento saudável da criança, sem prejuízo à segurança penitenciária.

Nossa proposta busca, ainda, prevenir o acolhimento institucional de muitas crianças, ao favorecer o fortalecimento do vínculo entre mãe e bebê.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, datado eletronicamente.

Deputada **ANA PAULA LIMA**

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/aleitamento-materno-e-alimentacao-complementar>>.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11julho-1984-356938-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**